



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 818/2016

São Luís, 02 de dezembro de 2016

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Segunda Câmara .....	12
Atos dos Relatores .....	41

### ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00687; DATA DA EMISSÃO: 18/11/2016; PROCESSO Nº 12864/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Face Assessoria e Serviços Ltda. CNPJ: 02763472-0001/21 OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação, tipo café da manhã; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 027/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA; VIGÊNCIA DA ATA: 03/12/2015 a 03/12/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032031623490001 ND: 33.90.39; FR:0101000000. São Luís, 01 de dezembro de 2016. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – SUPEC/COLIC.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00696; DATA DA EMISSÃO: 23/11/2016; PROCESSO Nº 6048/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Perfil Gráfica. CNPJ: 08829277-0001/33;OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) exemplares de folders aberto 210x297mm em papel alta alvura 150g/m2 com impressão frente e verso em policromia (4x4), com uma dobra, registrado nos itens 36 e 38 da ARPnº 025/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA para o ; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 025/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA; VIGÊNCIA DA ATA: 14/12/2015 a 14/12/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.03203162490001 ND: 33.90.39; FR:0101000000. São Luís, 01 de dezembro de 2016. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos - SUPEC/COLIC.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0063/2016; DATA DA EMISSÃO: 22/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4932/2015; PARTES: Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa R T A Rede de Tecnologia Avançada Ltda.; CNPJ:00.429.640/0001-11; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de sistema ininterrupto de energia(nobreak e baterias) para o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico Nº 014/2016-COLIC-TCE/MA VALOR GLOBAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:0290101122031645500001; ND:449052; FR: 0107000000. São Luís, 30 de novembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 719/2016; DATA DA EMISSÃO: 23/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6267/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Comercial Barros Comércio e Representações Ltda.; CNPJ: 00.863.224/0001-27; OBJETO: Aquisição de materialelétrico pelo TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0022/2015-COLIC/TCE/MA,

decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2015-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 35.187,00(Trinta e cinco mil cento e oitenta e sete reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 1º de dezembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 72019/2016; DATA DA EMISSÃO: 23/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6267/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Comercial Barros Comércio e Representações Ltda.; CNPJ: 00.863.224/0001-27; OBJETO: Aquisição de ferramentas pelo TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0022/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2015-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 370,95(trezentos e setenta reais e noventa e cinco centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 1º de dezembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 721/2016; DATA DA EMISSÃO: 22/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6267/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Comercial Barros Comércio e Representações Ltda.; CNPJ: 00.863.224/0001-27; OBJETO: Aquisição de material hidráulico pelo TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0022/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2015-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 15.639,94(quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 1º de dezembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 722/2016; DATA DA EMISSÃO: 23/11/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6267/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Comercial Barros Comércio e Representações Ltda.; CNPJ: 00.863.224/0001-27; OBJETO: Aquisição de material elétrico pelo TCE-MA; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 0022/2015-COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2015-COLIC/TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 900,00(Novecentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:210101032031623490001; ND:339030; FR:0101000000. São Luís, 1º de dezembro de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2016NE00726; DATA DA EMISSÃO: 29/11/2016; PROCESSO Nº 8878/2015; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Visa-e Perfil – Assessoria, Eventos e Serviços Ltda. CNPJ: 000831400001/70 OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação, Grupo IV- almoço; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preço nº 028/2015-SUPEC/COLIC/TCE-MA; VIGÊNCIA DA ATA: 11/12/2015 a 11/12/2016; VALOR GLOBAL: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032031623490001 ND: 339039; FR:0101000000. São Luís, 01 de dezembro de 2016. Odine Q. A. Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos – SUPEC/COLIC.

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

**PAUTA DA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO**

**SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:**

**1 - PROCESSO Nº 2287/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA**

---

Gestor(es): ONACY VIEIRA CARNEIRO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

2 - PROCESSO Nº 2859/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

Gestor(es): GABRIELLE VIEIRA SOARES, JOSÉ FRANCISCO PESTANA, LEILA REGINA PEREIRA FERREIRA, RITA DE CÁSSIA MIRANDA ALMEIDA, ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Observação: PROCESSOS APENSADOS:

Nº 2862/2010 (FMS);

Nº 2870/2010 (FMAS);

Nº 2874/2010 e Nº 3392/2010 (FUNDEB)

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/11/2016.

3 - PROCESSO Nº 3690/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM

Gestor(es): DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492

Advogado: Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645

Advogado: João Gusmão Netto - OAB/MA10064

Advogado: Kassio Adriano Menezes Gusmao - OAB/MA 7842

4 - PROCESSO Nº 4090/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

Gestor(es): ESCINEU CARVALHEDO BIZERRA, LUIZ SABRY AZAR

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Raimundo Oliveira Filho

5 - PROCESSO Nº 4233/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM

Gestor(es): FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Oliveira Filho

6 - PROCESSO Nº 8882/2008 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Gestor(es): HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA E JOSÉ FRANCISCO PESTANA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Observação: Tomada de Contas Especial de Convênio.

7 - PROCESSO Nº 3047/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

Gestor(es): BENEDITO SA DE SANTANA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves -

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

8 - PROCESSO Nº 3147/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

Gestor(es): OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

---

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

9 - PROCESSO Nº 7691/2010 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

Gestor(es): JOÃO JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA LIMA, JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA E TELMA PINHEIRO RIBEIRO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: José Antônio Aranha Rodrigues Filho - OAB/MA 11.250

Observação: Tomada de Contas Especial de Convênio

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 23/11/2016.

10 - PROCESSO Nº 3050/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

Gestor(es): EUNICE DE JESUS CARNEIRO SOARES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

11 - PROCESSO Nº 8480/2016 - CONSULTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO

Gestor(es): MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Álvaro César de França Ferreira

12 - PROCESSO Nº 1608/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

Gestor(es): MANOEL MENDES DE CARVALHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

13 - PROCESSO Nº 2737/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO MARANHÃO

Gestor(es): CARLOS TADEU D'AGUIAR SILVA PALACIO E JOÃO PEREIRA MARTINS NETO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/11/2016.

14 - PROCESSO Nº 9931/2015 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

Gestor(es): CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, RAIMUNDO RIBAMAR SOARES

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912

Advogado: Abdoral Vieira Martins Junior - OAB/MA 7907

Advogado: Valdez Barros Freire Junior - OAB/MA 6.198

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/11/2016.

15 - PROCESSO Nº 3574/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA

Gestor(es): FRANCISCA ALVES DOS REIS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

16 - PROCESSO Nº 3575/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

**GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA**

Gestor(es): FRANCISCA ALVES DOS REIS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

17 - PROCESSO Nº 3900/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE

Gestor(es): ERASMO CARLOS DO NASCIMENTO SAMPAIO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

18 - PROCESSO Nº 2887/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RAPOSA

Gestor(es): MARIA DO CARMO FERNANDES VIEIRA CARNEIRO, MARIA IVONETE SILVA DOS SANTOS E ONACY VIEIRA CARNEIRO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

19 - PROCESSO Nº 12539/2014 - RECURSO DE REVISÃO

**GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA**

Gestor(es): MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

20 - PROCESSO Nº 5945/2016 - REPRESENTAÇÃO

SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Gestor(es): WALBER PEREIRA FURTADO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E

21 - PROCESSO Nº 8340/2016 - RECURSO DE REVISÃO

**GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO**

Gestor(es): JOAO SANTOS BRAGA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Hilquias Cunha Ferreira - OAB/MA 2.782-E

Observação: RECURSO DE REVISÃO.

22 - PROCESSO Nº 2462/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

Gestor(es): LUZIVETE BOTELHO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-MA4408

Advogado: Tiago Novais da Silva - OAB/MA 11.095

23 - PROCESSO Nº 3714/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO**

Gestor(es): SOLINEY DE SOUSA E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Ulisses Emanuel Magalhães Pinto - OAB/MA nº 11321

Advogado: Stefânia Oliveira Chaves - OAB/MA 10.614

24 - PROCESSO Nº 9281/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): TADEU DE JESUS LINDOSO PIEDADE E TEREZINHA DE JESUS PENHA ABREU

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Paulo Helder Guimarães de Oliveira - OAB/MA 4958

Advogado: Evandro da Silva Brandão - OAB/MA 6034

Advogado: Inocencio Felix Souza Neto - OAB/MA 5406

Observação: EMBARGOS DE DELARAÇÃO

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde

(FMS) de São Luis/MA-Exercício 2007. Opostos pela Senhora Terezinha de Jesus Penha Abreu.

25 - PROCESSO Nº 2988/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

Gestor(es): FIRMINO COELHO DOS SANTOS

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka, OAB nº 2766E-MA

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

26 - PROCESSO Nº 3631/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

Gestor(es): MARIA BETANIA DOS SANTOS DUARTE

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

27 - PROCESSO Nº 3264/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU

Gestor(es): GABRIELLE VIEIRA SOARES, JOSÉ FRANCISCO PESTANA E RITA DE CÁSSIA MIRANDA ALMEIDA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Cururupu/MA-Exercício 2011 (período: 01/01/2011 a 31/10/2011).

28 - PROCESSO Nº 3738/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO

Gestor(es): MARIA MARLETE SABOIA DE MELO COSTA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939

Observação: Tomada de Contas do FUNDEB de Lago do Junco/MA. Exercício de 2011..

29 - PROCESSO Nº 3835/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

Gestor(es): JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Procurador: José Carlos de Almeida Júnior - CPF 238.614.953-68

---

Procurador: Paulo Cesar Pereira de Assunção, CPF nº 238.614.953-68

Observação: Prestação de Contas do Prefeito -Exercício 2011 (período: 01/11/2011 a 31/12/2011)..

30 - PROCESSO Nº 4138/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL

Gestor(es): GILBERTO FERREIRA GOMES RODRIGUES E LILIO ESTRELA DE SÁ

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Bacabal/MA-Exercício 2011..

31 - PROCESSO Nº 4146/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL

Gestor(es): ROSEANE MARIA DO NASCIMENTO SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bacabal/MA-Exercício 2011.

32 - PROCESSO Nº 4154/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

Gestor(es): HENRIQUE CALDEIRA SALGADO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759

33 - PROCESSO Nº 3232/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA

Gestor(es): ADILENE DA SILVA VIANA, ANTONIO RODRIGUES DE MELO E FRANKLIM RUDINEY SILVA DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Satubinha/MA. Exercício 2012.

34 - PROCESSO Nº 3235/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA

Gestor(es): ANTONIO RODRIGUES DE MELO E FRANKLIM RUDINEY SILVA DOS SANTOS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Observação: Tomada de Contas do FUNDEB de Satubinha/MA. Exercício 2012.

35 - PROCESSO Nº 3284/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU

Gestor(es): SEBASTIÃO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

36 - PROCESSO Nº 3297/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA



---

**MUNICIPAL DE PIO XII****Gestor(es): MANOEL FERREIRA DA SILVA JUNIOR****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****37 - PROCESSO Nº 3893/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE****Gestor(es): GEAMES MACEDO RIBEIRO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Observação: Tomada de Contas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais FAPSMIG de Igarapé Grande/MA. Exercício 2012.****38 - PROCESSO Nº 3972/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE VITÓRIA DO MEARIM****Gestor(es): JOSE RAYMUNDO PEREIRA****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****39 - PROCESSO Nº 4261/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ****Gestor(es): SEBASTIÃO DE ARAÚJO****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****40 - PROCESSO Nº 4192/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NINA RODRIGUES****Gestor(es): IRACEMA CARDOSO LAGES****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Nina Rodrigues/MA. Exercício 2013..****41 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO****CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO****Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA****Ministério Público: Douglas Paulo da Silva****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO****VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).****42 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS****CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA****Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR****Ministério Público: Sem manifestação****Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira****Observação: Retificação de Acórdão.****SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.****43 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS****Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO****Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis****Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837**

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA 6550

Procurador:Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador:Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF nº 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

44 - PROCESSO Nº 2441/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL

Gestor(es): LINALDO ALBINO DA SILVA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Procurador:Ruana Talita Penha de Sá - CPF nº 044.383.633-73

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 25/11/2015 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator).

45 - PROCESSO Nº 4486/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876

Procurador:Fransuelem dos Santos Alemida CPF nº 007.123.413-66

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 27/04/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

46 - PROCESSO Nº 3300/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO

Gestor(es): CLAUDIO DONISETE AZEVEDO, DAYANE GOMES DA SILVA, RAIMUNDO COELHO DE SOUSA, SEVERINO PESSOA DE LIMA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Observação: Responsáveis: Sr. Cláudio Donisete Azevedo - Secretário de Estado; Sr. Raimundo Coelho de Sousa - Secretário-Adjunto; Sra. Dayane Gomes da Silva - Gestor de Atividade Meio e Sr. Severino Pessoa de Lima - Chefe de Gabinete.

VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, PROCURADOR DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 23/11/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

47 - PROCESSO Nº 2521/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

Gestor(es): MARIA DE FÁTIMA SOUZA FERNANDES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB-MA7323

---

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: João Henrique Raposo Nascimento - OAB/MA 9.152

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/11/2016.

48 - PROCESSO Nº 3546/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES

Gestor(es): DURVALINA DA GRAÇA PEREIRA MATOS, IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 30/11/2016.

49 - PROCESSO Nº 3890/2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ

Gestor(es): JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

50 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA E JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator)..

51 - PROCESSO Nº 4532/2013 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

Gestor(es): DIONI ALVES DA SILVA

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

52 - PROCESSO Nº 10921/2013 - DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE

Gestor(es): MARLON DA SILVA COSTA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

53 - PROCESSO Nº 3926/2014 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAPECURU MIRIM

Gestor(es): WILMA LUCINA CORREA CABRAL AMORIM

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Osmário Freire Guimarães

Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB/MA 6.043

Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB/MA 10594

54 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Observação: RECURSO DE REVISÃO  
VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).  
55 - PROCESSO Nº 365/2016 - CONSULTA  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO  
Gestor(es): JOÃO CARVALHO DOS REIS  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Osmário Freire Guimarães  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 1º de dezembro de 2016.  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Presidente em Exercício do Pleno

## Segunda Câmara

Processo nº 9162/2008-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney  
Responsável: João de Deus Oliveira Marques Filho  
Beneficiário(a): Ana Amélia Ferreira de Sousa  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Aposentadoria voluntária por idade concedida a Ana Amélia Ferreira de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação e Promoção do Sabe do Município de Presidente Sarney. Legalidade. Registro.

### DECISÃO CS-TCE/MA Nº 834/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária por idade concedida a Ana Amélia Ferreira de Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Educação e Promoção do Sabe do Município de Presidente Sarney, outorgada pelo Decreto nº 002, de 26 de abril de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Presidente Sarney, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 775/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 11430/2012-TCE/MA  
Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Pensão  
Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Responsável: Doris de Fátima Ribeiro Pearce  
Beneficiário (a): Maria das Graças Pereira Jardim  
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Maria das Graças Pereira Jardim. Diligência. Dissentindo do Ministério Público.

ACÓRDÃO CS-TCE/MA Nº 28/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão por morte concedida pela Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim à Maria das Graças Pereira Jardim, dependente da ex-servidora Irec Pereira Jardim, cujo óbito ocorreu em 14.10.2006, outorgada pelo Decreto nº 133/2012, expedido em 24 de maio de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo, em parte, do Parecer nº 916/2015-GPROC 2, do Ministério Público de Contas, decidem pela seja realizada diligência junto ao Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim, para que no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal: a) Sentença judicial comprovando a dependência econômica da beneficiária em relação a instituidora do benefício; b) Confirmada a dependência econômica, tanto o ato quanto o título de pensão deveriam estar fundamentados nos termos do art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, discriminando no título as vantagens financeiras a que faz jus a beneficiária e providenciando a publicação oficial de ambos documentos, atendendo ao que dispõe o art. 229, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como seja aplicada multa regimental no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) ao responsável pelo descumprimento da diligência determinada por esta Corte de Contas, o Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vitória do Mearim, Sr. José Raimundo Pereira.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 2919/2013/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Revisão de Proventos

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: João Castelo Ribeiro Gonçalves

Beneficiário (a): Djalma Ferreira Melo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Revisão de proventos concedida pela Prefeitura de São Luís a Djalma Ferreira Melo.  
Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 410/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à revisão de proventos requerida por Djalma Ferreira Melo junto Prefeitura de São Luís, em que solicita implemento de paridade, manutenção das vantagens adquiridas ao longo da vida funcional, bem como a diferença decorrentes do enquadramento e da revisão de proventos desde 2007 e celeridade processual por se tratar de pessoa idosa, sendo outorgada pela Portaria nº 42.754, expedido em 18 de junho de 2012, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 4935/2013, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da revisão de proventos aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art.

1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora

Processo nº: 12562/2013-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado de Seguridade Social

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Renato Medeiros da Silva

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Raimundo Renato Medeiros da Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 852/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de retificação do Ato nº 1561, datado de 25.10.2013, publicado no Diário Oficial de 01.11.2013, que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, de Raimundo Renato Medeiros da Silva, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 00000317909, Grupo de Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada no dia 21 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado de Seguridade Social, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 616/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8712/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Maria Jose Mendes Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoriavoluntária de Maria Jose Mendes Carvalho Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 682/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Jose Mendes Carvalho, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 617 de 03 de Junho de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 437/2016-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 11347/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Timbiras

Responsável: Carlos Fabrício Sousa Araújo

Beneficiária: Maria Silvana Rodrigues do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria de Maria Silvana Rodrigues do Nascimento junto a Prefeitura Municipal de Timbiras. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 683/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Silvana Rodrigues do Nascimento, no cargo de Professora, do quadro da Prefeitura Municipal de Timbiras, outorgada pelo decreto nº 022 de 13 de junho de 2013, expedido pela Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 412/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

---

**Procuradora de Contas**

Processo nº 13094/2014/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: Edivaldo Holanda Braga Junior

Beneficiário (a): Elisa Maria Nascimento Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Elisa Maria Nascimento Silva. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 404/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida pela Prefeitura de São Luís à Elisa Maria Nascimento Silva, no cargo de Técnico Municipal de Nível Superior, Classe 1, Nível IX, Padrão "J", da área de Serviço Social, lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), outorgada pelo Decreto nº 44977, expedido em 17 de janeiro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 53/2015-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13350/2014/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência e Previdência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiário (a): Maria Lucia Silva Vale

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís à Maria Lucia Silva Vale. Legalidade e registro do ato.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 408/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão por morte concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência e Previdência do Município de São Luís à Maria Lúcia Silva Vale, dependente legal do ex-servidor público municipal José de Ribamar Pereira França, aposentado, falecido em 21.05.2012, outorgada pela Portaria nº 389/2014, expedida em 05 de maio de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 112/2016-GPRC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.



Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 13335/2014/TCE-MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura de São Luís

Responsável: Edivaldo Holanda Braga Junior

Beneficiário (a): Iomar de Jesus Pereira Godinho

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Prefeitura de São Luís à Iomar de Jesus Pereira Godinho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 405/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida pela Prefeitura de São Luís à Iomar de Jesus Pereira Godinho, no cargo de Agente Administrativo, Classe III, Nível VIII, Padrão "I", com lotação na Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), outorgada pelo Decreto nº 44.722, expedido em 11 de novembro de 2013, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 45/2016/GPROC2, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 13707/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Ferreira Duarte

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria de Nazaré Ferreira Duarte. Diligência.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 372/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria de Nazaré Ferreira Duarte, nocargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Vigia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1663/2014, expedido em 06 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 184/2016/GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela realização de diligência ao órgão de origem para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, providencie e encaminhe a este Tribunal novo ato concessório de aposentadoria devidamente retificado para constar a seguinte fundamentação, nos termos do art. 3º, inciso I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, combinado com os artigos 13, I e II, 21 e 26 da Lei Complementar nº 073/04.

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o José de Ribamar Caldas Furtado e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de maio de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora

Processo nº 13913/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Teresinha de Jesus Marques Chaves

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Teresinha de Jesus Marques Chaves. Legalidade e registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 407/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Teresinha de Jesus Marques Chaves, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Oficial de Manutenção, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 1716/2014, expedido em 06 de novembro de 2014, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 118/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Presidente em exercício), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de junho de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

## Procuradora de Contas

Processo nº 7367/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Araújo Ximendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria Araújo Ximendes Servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 687/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Araújo Ximendes, no cargo de Auxiliar de Serviços, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 654 de 28 de Maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 591/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 7444/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Pedro Lopes Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Pedro Lopes Marinho, viúvo de Jesuína Santos Marinho, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 847/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Pedro Lopes Marinho, viúvo de Jesuína Santos Marinho, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 25 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 608/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7473/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Raimundo Ribeiro Pereira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Raimundo Ribeiro Pereira dos Santos. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 692/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Raimundo Ribeiro Pereira dos Santos, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo ato nº 690, expedido em 28 de maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 598/2016-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 2428/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia

Responsável: Gleide Lima Santos

Beneficiário: Jaci Rosa Dutra Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Jaci Rosa Dutra Silva, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE Nº 822/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, de Jaci Rosa Dutra Silva, no cargo de Professor III, matrícula nº 2299-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgado pelo Decreto nº 15 no dia 21 de janeiro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 785/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4841/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Mariland Duailibe Barros Gomes

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida a Mariland Duailibe Barros Gomes, viúva de Heron dos Reis Gomes, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 688/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária concedida a Mariland Duailibe Barros Gomes, viúva de Heron dos Reis Gomes, aposentado no cargo de Técnico da Receita Estadual, outorgada por ato datado de 23 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 403/2016/GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4878/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Jorge Santos Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Jorge Santos Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 691/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, ao 3º Sargento PM Jorge Santos Pereira, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo ato nº 29, expedido em 20 de fevereiro de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 194/2016-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida transferência para reserva remunerada aqui tratada, bem como o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5136/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário(a): Suziane dos Santos Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a Suziane dos Santos Diniz, filha menor de José de Ribamar Ribeiro Diniz, ex-servidor no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 846/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a Suziane dos Santos Diniz, filha menor de José de Ribamar Ribeiro Diniz, ex-servidor no cargo de 3º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 09 de fevereiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 737/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador

---

de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 5363/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Felicidade Magalhães Correa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Felicidade Magalhães Correa, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 823/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Felicidade Magalhães Correa, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, matrícula nº 0000277384, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 144/2015, no dia 13 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 659/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6227/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Jonas Saraiva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Jonas Saraiva, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CS-TCE Nº 783/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jonas Saraiva, matrícula nº 0000096248, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 009, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 474/2015, dia 4 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 318/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6447/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Rubens Seabra Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Rubens Seabra Pereira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 851/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rubens Seabra Pereira, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000020867, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 356/2015, no dia 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 609/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator



Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 6453/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria Santana do Vale Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Pensão previdenciária concedida a Maria Santana do Vale Costa, companheira de Francisco Jose de Ribamar Furtado, falecido no exercício do cargo de Especialista em Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 689/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão previdenciária concedida a Maria Santana do Vale Costa, companheira de Francisco Jose de Ribamar Furtado, falecido no exercício do cargo Especialista em Saúde, outorgada por ato datado de 14 de Abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 430/2016/GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 6902/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Maria Cecy Barbosa Moura

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria Cecy Barbosa Moura, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 782/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Cecy Barbosa Moura, matrícula nº 0000945022, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 295/2015, dia 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 344/2016 do Ministério Público de

Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 6909/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Maria das Dores de Deus Nascimento

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Maria das Dores de Deus Nascimento, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 780/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria das Dores de Deus Nascimento, matrícula nº 0000940395, no cargo de Professora I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 305/2015, dia 26 de março de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 390/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 6952/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Felipe Costa Camarão

Beneficiário: Jose Ribamar Coêlho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Jose Ribamar Coêlho Servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 685/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Jose Ribamar Coêlho, no cargo de Assistente Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada por ato nº 275 de 26 de Março de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 300/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº: 7018/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Elizabeth Maria Ferreira Santos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Elizabeth Maria Ferreira Santos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 781/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Elizabeth Maria Ferreira Santos, matrícula nº 0000857615, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 456/2015, dia 4 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 407/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procurador de Conta

Processo nº 7308/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Domingas Camêlo de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Domingas Camêlo de Moraes, Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 685/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Domingas Camêlo de Moraes, no cargo de Professor I, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 564 de 19 de Maio de 2015, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 592/2016-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidindo pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Agosto de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 7583/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Duque Bacelar

Responsável: Francisco Flávio Lima Furtado

Beneficiária: Maria do Rosário Marques da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Maria do Rosário Marques da Silva, do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 853/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, de Maria do Rosário Marques da Silva, no cargo de Professora Nível (II) B, matrícula nº 181-1, do Quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, outorgada pelo Decreto Municipal nº 003/2015, no dia 10 de abril de 2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 708/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7886/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José Marconi Matos Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a José Marconi Matos Araújo, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 835/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a José Marconi Matos Araújo, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 863, de 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 712/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 7957/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Reforma ex-officio

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco de Castro Ribeiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Reforma ex-officio, do 3º Sargento PM Francisco de Castro Ribeiro, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 854/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de reforma ex-officio, do 3º Sargento PM Francisco de Castro Ribeiro, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, matrícula nº 0000071449, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 852/2015, no dia 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 639/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida reforma ex-officio, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 7966/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisco de Paula Bezerra

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária, de Francisco de Paula Bezerra, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 850/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Francisco de Paula Bezerra, no cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 00000317909, Grupo de Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 756/2015, no dia 2 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 653/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Alvaro César de França Ferreira (Presidente), José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 8035/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): José Raimundo Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência a José Raimundo Oliveira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 965/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência José Raimundo Oliveira, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ato nº 928/2015, expedido em 23 de junho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n. 758/2016-GPROC03, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8051/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º Sargento PM, Pedro Paulo Rabelo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Pedro Paulo Rabelo Silva, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 848/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Pedro Paulo Rabelo Silva, no cargo de 2º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 748, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 599/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos

termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8059/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para reserva remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Valdilene da Silva Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Valdilene da Silva Ferreira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 974/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a transferência para reserva remunerada concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência ao 3º Sargento PM Valdilene da Silva Ferreira, na mesma graduação, com proventos integrais mensais calculados sobre o seu subsídio, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, por meio do Ato nº 753/2015, expedido em 29 de maio de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n. 785/2016-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº: 8086/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio Agripino do Carmo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite



Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria voluntária de Antonio Agripino do Carmo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 824/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antonio Agripino do Carmo, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, matrícula nº 0000106963, Especialidade Vigia, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 838/2015, no dia 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 652/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 8118/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 3º Sargento PM, Leontino Mendes Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Leontino Mendes Moreira, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 849/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Leontino Mendes Moreira, no cargo de 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 742, de 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 739/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

## Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8148/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Lima das Chagas

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lima das Chagas. Legalidade e registro do ato.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 967/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência à Maria Lima das Chagas, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, por meio do Ato nº 948/2015, expedido em 23 de junho de 2015, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo, do Parecer n. 769/2016-GPROC4, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria aqui tratada, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005. Presentes à sessão o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquize deque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8190/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Crisogono Rodrigues Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Crisogono Rodrigues Santos, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

## DECISÃO CS-TCE/MA Nº 837/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Crisogono Rodrigues Santos, no cargo de professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 843, de 16 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 773/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº: 8264/2015-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antônia Sofia Pereira

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Pensão previdenciária, de Antônia Sofia Pereira (viúva), beneficiária do ex-segurado Durval da Silva Rios, da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 827/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de pensão previdenciária sem paridade, com proventos percebidos, de Antônia Sofia Pereira (viúva), beneficiária do ex-segurado Durval da Silva Rios, matrícula nº 000150524, aposentado no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Polícia Civil, outorgado no dia 29 de maio de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 571/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator  
Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº 8455/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Sônia Maria de Jesus Silva Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Sônia Maria de Jesus Silva Nascimento, no cargo de

---

professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 838/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Sônia Maria de Jesus Silva Nascimento, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 994, de 23 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 824/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8522/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Edileusa Costa e Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Edileusa Costa e Silva Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 839/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Edileusa Costa e Silva Sousa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1061, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 803/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8541/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria voluntária  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Maria Roscidélia Sousa Lopes  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Roscidélia Sousa Lopes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 840/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Roscidélia Sousa Lopes, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1152, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 820/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8572/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria voluntária  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário(a): Maria Cleudes dos Santos Porto  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Cleudes dos Santos Porto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 841/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Cleudes dos Santos Porto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1127, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 822/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 8611/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria da Conceição Pires Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Pires Cardoso, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 842/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Pires Cardoso, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1142, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 711/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator  
Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 9007/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Núbia Oliveira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Núbia Oliveira da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 843/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Núbia Oliveira da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1173, de 13 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 827/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III,

da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 9347/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria das Dores Rodrigues

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Rodrigues, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 844/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Rodrigues, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1383, de 05 de agosto de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 618/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº 2652/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria Deuza de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Deuza de Souza, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

---

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 845/2016**

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Maria Deuza de Souza, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 73, de 11 de janeiro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 619/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de outubro de 2016.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Processo nº: 6536/2016-TCE

Natureza: Apreciação de Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiário: Adilson Mondego Paixão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Aposentadoria compulsória, de Adilson Mondego Paixão, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE Nº 825/2016**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que trata do processo de aposentadoria compulsória, de Adilson Mondego Paixão, no cargo de Vigia, matrícula nº 42368-1, Nível III, Padrão "I", lotado na Coordenação de Apoio Administrativo/COAD, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, outorgado pelo Ato nº 214, de 11 de dezembro de 2015, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o parecer nº 782/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VII, e 54, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 29 de setembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Presidente  
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Relator

Flávia Gonzalez Leite  
Procuradora de Contas

Processo nº: 8055/2016



Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Raposa

Responsável: Clodomir de Oliveira dos Santos – Prefeito Municipal

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Denúncia. Ausência de pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. Arquivamento.

DECISÃO CS-TCE Nº 779/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre denúncia interposta pela empresa CONSERV – Comércio Representação e Serviços Ltda., representada legalmente pela Sra. Vanete Dantas Botão de Carvalho, protocolizada neste Tribunal em 18/05/2016, contra a Prefeitura Municipal de Raposa, noticiando o descumprimento de obrigações contratuais por parte da Denunciada, tais como atraso em pagamentos e contratação de terceiros para a prestação dos serviços para os quais a Denunciante foi contratada mediante o Pregão Presencial nº 004/2015 – CPL/RAPOSA (Contrato nº 057/2015-PGM/RAPOSA), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 628/2016 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo não conhecimento da denúncia, tendo em vista que não restou comprovada o preenchimento dos requisitos e formalidades preconizados no art. 41, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), o que impõe a inadmissibilidade da presente denúncia;

b) determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 41, parágrafo único da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 266, parágrafo único do Regimento Interno, após a comunicação ao denunciante.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de setembro de 2016.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Atos dos Relatores

Processo nº 4016/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social Municipal de Paulino Neves

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho – Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2895/2016 UTCEX 5/SUCEX 20.

São Luís/MA, 2 de Dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 9970/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2016

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Itapecuru Mirim

Responsável: Wilson Aires

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Wilson Aires, Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, sem endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal, para os atos e termos do Processo nº 9970/2016, que trata da Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo de Itapecuru Mirim, exercício financeiro de 2016, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 7130/2016 – UTCEX 2/SUCEX 8, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 7130/2016 – UTCEX 2/SUCEX 8 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 2/12/2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior  
Relator

Processo nº 4018/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Prefeitura Municipal de Paulino Neves

Responsável: Raimundo de Oliveira Filho – Prefeito

#### DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3649/2016 UTCEX 5/SUCEX 17.

São Luís/MA, 2 de Dezembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior  
Relator

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: Nº12792/2014

NATUREZA: AUDITORIA ENVIADA PELA CGM DE SÃO LUIS

EXERCICIO FINANCEIRO:2009

ENTIDADE:COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS-COLISEU

RESPONSÁVEL:LUIS JANDIR AMIM CASTRO-GESTOR DA COLISEU

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o Senhor Luiz Jandir Amim Castro, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar

---

defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório de Auditoria nº 17/2013, de fls. 04 a 15, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 29 de novembro de 2016.

**RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**  
Conselheiro Relator